



NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 014/2024 – AD/GIM/UOH
DATA: 03/12/2024
ORIGEM: AG/GCT e AD/GIM
OBJETIVO: Resposta à solicitação de impugnação à licitação Edital n.º 90047/2024

ANÁLISE TÉCNICA:

DA ALÍQUOTA INCORRETA DO ISS NO BDI DE SERVIÇOS

O ISS dos municípios consta 5%, porém foi aplicado o fator de 60% sobre a Mão de Obra, resultando em 3,00%. Deste modo a Codevasf procedeu conforme:

- O Manual de Auditoria de Obras Públicas (Parte I)¹:

Fator ISS: produto da alíquota pela base de cálculo prevista na legislação municipal. A título de exemplo, toma-se um caso hipotético em que determinado município estabeleça em sua legislação uma alíquota de ISS de 3%. Em uma orçamentação em que a base de cálculo (valor dos serviços excluído o dos materiais) corresponda a 40% do valor do empreendimento, ter-se-ia que o Fator ISS a ser aplicado na fórmula do BDI seria de 1,20% (40 % de mão-de-obra/equipamentos x alíquota de 3%).

- O Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - Volume 01 - Metodologia e Conceitos²:

Consoante este entendimento, o SICRO adota um valor referencial de 3,0% para o ISSQN em orçamentos de obras de engenharia, admitida alíquota máxima de 5,0% e redução da base de cálculo em 40,0% em virtude da possibilidade de dedução dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços.

- As ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS³:

A base de cálculo do citado tributo também pode diferir, dependendo da legislação municipal sobre o assunto. Dessa forma, mediante o Acórdão 2.622/2013 – Plenário, o TCU determinou aos órgãos jurisdicionados adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%.

¹ https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44975/5/Manual_de_Auditoria_de_Obras_Publicas.pdf

² https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes

³ https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF



Com base em uma legislação municipal que prevê uma alíquota de ISS de 3%, a incidir sobre o valor total da fatura, descontados os materiais aplicados na obra, a alíquota efetiva do citado imposto seria de:

$$3\% \times (1 - 36,1\%) = 1,92\%$$

Assim, a alíquota de ISS a ser utilizada na composição do BDI seria de 1,92%.

Além disso, cabe destacar o que consta em Comunicação Externa anteriores (n.º 127/2024, p. ex.):

“Rememoramos que, por ser uma contratação semi-integrada, as planilhas de referência de obra e de projeto que foram publicadas são meramente referenciais, sendo de responsabilidade das proponentes a elaboração e apresentação da proposta baseada no Projeto Básico”

Ou seja, as licitantes não precisam “seguir à risca” o BDI proposto pela Codevasf, contanto que o preço final ofertado tenha como teto o valor global de referência, conforme jurisprudência do TCU:

É irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital, uma vez que a majoração do BDI pode ser eventualmente compensada pela subavaliação de custos diretos, enquadrando o preço final ofertado ao de mercado (Acórdão n.º 2460/2022 – Plenário).

DA ALÍQUOTA INCORRETA DO PIS/COFINS NO BDI DE FORNECIMENTO

Nos Termos de Referência não há qualquer restrição para as empresas sob os regimes tributários cumulativo e não cumulativo participarem do certame, mesmo em consórcio.

Portanto, o importante é: as empresas devem considerar unicamente o regime tributário em que se enquadram para calcular corretamente o valor a ser recolhido de PIS e Cofins, de acordo com os fechamentos financeiros realizados pelos seus contadores, mesmo para o caso de consórcio.

Evidentemente, a empresa que se digne participar da presente licitação deve apresentar sua proposta de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ (cumulativa ou não cumulativa).

Para o caso de aplicação de "percentual de desconto" (Regime de Incidência Não Acumulativa), a empresa deve apresentar comprovante de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses.

DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

A PR/SLC foi informada que a ART de projeto e orçamentação (em anexo) consta à peça 36 do processo 59500.003291/2024-85, porém ainda não foi publicada.

DA CONDUTA DA ESTATAL QUE ATENTA CONTRA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

O procedimento licitatório segue rigorosamente os ditames da Lei nº 13.303/2016. Conforme o disposto no §1º do artigo 42, não há obrigatoriedade de publicação do orçamento detalhado utilizado para estimar o valor do objeto. Contudo, por uma decisão de transparência administrativa e para facilitar a formulação das propostas, a Codevasf optou por divulgar a planilha orçamentária de referência, que, conforme destacado no Edital, é meramente referencial e tem por objetivo indicar o preço teto de referência para o objeto licitado.



O edital estabelece de forma clara que as propostas deverão ser elaboradas com base no projeto básico disponibilizado, considerando todos os serviços necessários à execução do objeto. Eventuais imprecisões ou ajustes nos custos previstos não configuram motivo para alteração contratual, salvo nas hipóteses de fato superveniente, conforme a legislação aplicável.

A modalidade semi-integrada apresenta um modelo de distribuição equilibrada de responsabilidades e riscos entre a Administração Pública e a empresa contratada. Uma das principais vantagens desse regime é a gestão e o compartilhamento dos riscos com a contratada. A empresa contratada assume a responsabilidade pela elaboração dos projetos complementares e pela execução do contrato, o que reduz incertezas e contingências para o órgão público, garantindo maior previsibilidade e controle sobre a execução. Já para a licitante, um dos benefícios que podemos citar é a possibilidade de propor soluções técnicas mais eficientes e inovadoras durante a elaboração do projeto executivo, promovendo melhores resultados na execução contratual. Esse ambiente estimula a eficiência técnica e a otimização de recursos por parte da contratada.

O princípio da boa-fé objetiva, que orienta as relações contratuais e administrativas, é plenamente observado. Não há qualquer intenção de locupletamento por parte da administração, considerando que o edital e seus anexos apresentam de forma clara o escopo do objeto e os requisitos para a formulação da proposta. Sabe-se que é dever das licitantes analisar criteriosamente o projeto básico e suas disposições para formular suas propostas de maneira adequada. Deste modo, visto que a Codevasf não está exigindo a execução de serviços fora do escopo definido no projeto básico; tampouco está vedando aditivos contratuais em hipóteses previstas em lei, como aquelas decorrentes de fatos supervenientes, tal argumentação não deve prosperar.

Importante ressaltar que a análise de uma cláusula ou disposição isoladamente, fora do contexto do edital e seus anexos, pode levar a interpretações equivocadas. Todo o conjunto de documentos licitatórios (Edital e seus anexos, além das Comunicações Externas) foi elaborado em conformidade com a legislação e visa garantir a clareza, isonomia e competitividade do certame.

CONCLUSÃO

Diante das análises apresentadas, conclui-se que as impugnações ao Edital n.º 90047/2024 não possuem embasamento técnico ou jurídico suficiente para invalidar os critérios estabelecidos no certame. As metodologias empregadas na composição do BDI e nas alíquotas de ISS, PIS e Cofins estão em conformidade com as legislações aplicáveis e as diretrizes normativas vigentes. Ademais, a modalidade semi-integrada, adotada pela Codevasf, garante a repartição equilibrada de riscos entre a Administração Pública e as empresas contratadas, promovendo maior eficiência e previsibilidade na execução contratual.

Ressaltamos que o procedimento licitatório observa integralmente os princípios da boa-fé, isonomia e competitividade, e que as disposições editalícias, incluindo a planilha orçamentária de referência, foram elaboradas de forma clara e transparente, em conformidade com a legislação vigente.

Assim, entendemos que as argumentações apresentadas na impugnação não comprometem a lisura e a legalidade do certame, motivo pelo qual sugerimos a continuidade do processo licitatório conforme os termos estabelecidos no edital.

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Assinado Digitalmente

Tiago Costa Borges

AD/GIM/UOH



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento e Infraestrutura - AD

De acordo:

Assinado Digitalmente

Carlos Alberto Santos Pinheiro

Gerente de Custos

Assinado Digitalmente

Luiza Soragge Lima Leão

Gerente de Implantação de Obras



ANEXO

Anotação de Responsabilidade Técnica n.º RN20240737364

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-RN****ART Obra/Serviço**
Nº RN20240737364**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**SUBSTITUIÇÃO à
RN20240684739
EQUIPE - ART PRINCIPAL**1. Responsável Técnico****ADONAI DE SOUZA PORTO**Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**RNP: **0600388956**Registro: **15231RN**Empresa contratada: **TPF ENGENHARIA LTDA**Registro : **0000002453-RN****2. Dados do Contrato**Contratante: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO**
PARNÁIBA- CODEVASFCPF/CNPJ: **00.399.857/0001-26****OUTROS SGAN QUADRA 601 CONJUNTO I**Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **ASA NORTE**Cidade: **BRASÍLIA**UF: **DF**CEP: **70310500**Contrato: **0.0037.00/2022**Celebrado em: **18/02/2022**Valor: **R\$ 4.600.000,00**Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**Ação Institucional: **NÃO SE APLICA****3. Dados da Obra/Serviço****AVENIDA AMINTAS BARROS**Nº: **4404**Complemento: **COMERCIAL CECY, SALA 106**Bairro: **LAGOA NOVA**Cidade: **NATAL**UF: **RN**CEP: **59075810**Data de Início: **19/04/2022**Previsão de término: **19/03/2024**Coordenadas Geográficas: **-5.823118, -35.203104**Finalidade: **Outro**Código: **Não Especificado**Proprietário: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO**
PARNÁIBA- CODEVASFCPF/CNPJ: **00.399.857/0001-26****4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração em BIM		
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.3 - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA	890,00	l/s
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	890,00	l/s
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.4 - ADUÇÃO DE ÁGUA	890,00	l/s
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.4 - ADUÇÃO DE ÁGUA	173,54	km
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	9,00	un
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.3 - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA	890,00	l/s
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	890,00	l/s
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.4 - ADUÇÃO DE ÁGUA	890,00	l/s
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.4 - ADUÇÃO DE ÁGUA	173,54	km
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	9,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Estudos e Projeto Básico dos Sistemas Adutores do Agreste Potiguar no Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo abastecimento humano e integração com sistemas existentes para aumento da segurança hídrica do Estado. Estudos Básicos Estudos de Viabilidade Técnico, Ambiental, Financeiro e Econômico Estudos Ambientais Projetos Básicos de Engenharia: T1 - Captação Rio Guaju - ETA Piquiri T2 - ETA Piquiri - Montanhas T3 -

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 493BA

Impresso em: 12/09/2024 às 15:05:51 por:

www.crea-rn.org.brcrearn@crea-rn.org.br

Tel: (84) 4006-7200

Fax: (84) 4006-7201

**CREA-RN**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do
Norte



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
Nº RN20240737364

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

SUBSTITUIÇÃO à
RN20240684739
EQUIPE - ART PRINCIPAL

Montanhas - Nova Cruz T4 - Nova Cruz - Santo Antônio - Serrinha T5 - Nova Cruz - Passa e Fica T6 - Passa e Fica - São José do Campestre T7 - São José do Campestre - Tangará T8 - Tangará - Santa Cruz

6. Declarações

- Declaro que as atividades sob responsabilidade deste profissional, registradas nesta ART, estão de acordo e se restringem as minhas atribuições.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ADONAI DE SOUZA PORTO - CPF: 115.897.283-00

_____, _____ de _____ de _____
Local data

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA- CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **12/09/2024**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 493BA
Impresso em: 12/09/2024 às 15:05:51 por:

www.crea-rn.org.br
Tel: (84) 4006-7200

crearn@crea-rn.org.br
Fax: (84) 4006-7201

